



Prefeitura do Município de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMAI

No dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove (28/02/2019), às 14 horas e 45 minutos (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro - São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima sétima (47ª) reunião da CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro - Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Luciana Durand Garda - Assessora da SECOM; Luiz Orsatti Filho - Chefe de Gabinete da SMDHC; George Hermann Rodolfo Tormin - Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Pamela Christie Viotto - Assessora da SG; Adriana de Rezende S. Paiva - Assessora da SMJ; Ana Carolina Candido Cangussu - Assessora do Gabinete do Prefeito; Roberta Muniz Codignoto - Coordenadora de COPI/CGM (Coordenadoria de Promoção da Integridade); e Igor Denisard Dantas Melo - Auditor Municipal de Controle Interno da COPI/CGM e Secretário Executivo Suplente da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da representante do Gabinete do Prefeito e, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto (quando não houver Secretário Adjunto), da representante da SECOM e da representante da SG. **I. Apresentação da Pauta.** A reunião foi aberta com a fala do Dr. Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município (CGM), que agradeceu a presença de todos os presentes, passando-se, em seguida, para o julgamento da pauta dos pedidos. **II. Análise e Deliberação de 01 (um) Pedido Sobrestado na 44ª Reunião Ordinária. II.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33740, direcionado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça (SMJ).** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita, em excel, sem tabela dinâmica, os dados brutos contendo toda fila de espera para realização de consultas e exames excluindo-se apenas os dados pessoais. A demanda foi submetida à CMAI na 44ª Reunião, que deliberou pelo SOBRESTAMENTO do pedido para que a Secretaria Executiva da CMAI oficiasse a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) para esclarecer quais campos fazem parte da planilha bruta solicitada e quais deles foram suprimidos quando do fornecimento da planilha ao requerente. O ofício foi enviado por meio do Processo SEI 6067.2018/0018949-6, no bojo do qual a Pasta ofereceu a seguinte resposta, enviando nova planilha excel em anexo: "1. O Requerente solicitou dados brutos da fila de espera para a realização de consultas e exames. A extração destes dados é feita no SIGA Saúde pelo Sistema Power BI, ao exportar para o Excel para a visualização do requerente, verificou-se que os dados excediam o limite do programa e foi exportado de maneira que facilitasse a visualização dos dados; 2. No Sistema Power BI constam os seguintes dados: a) Regional; b) Supervisão; c) Estabelecimento solicitante; d) Especialidade; e) Procedimento; f) Tipofilia; g) Ano inclusão; h) Mês Inclusão; i) Fila Protocolo (este número é a quantidade de pacientes que estão na fila); 3. Seguindo os critérios do que seria irrelevante para o requerente e seguindo a Lei em relação a dados pessoais, foram suprimidos os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Telefone;

c) Endereço". Após a realização da diligência, em atendimento ao disposto no art. 6º do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01, de 13 de agosto de 2014), a demanda foi reapreciada pela CMAI na 47ª reunião. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que o sistema e-SIC precisa ser aprimorado, para que o próprio órgão demandado consiga inserir resposta a qualquer tempo, inclusive na 3ª instância, fazendo com que a informação requerida possa ser fornecida ao requerente da maneira mais rápida possível. Ainda, asseverou que, mesmo o órgão já tendo fornecido nova planilha à Secretaria Executiva da CMAI, o pedido ficou suspenso até a presente reunião para que a informação pudesse ser encaminhada ao munícipe. Dessa forma, sugeriu que fosse enviado ofício à PRODAM para que essa melhoria fosse implementada. Ainda, acrescentou que, enquanto o sistema não for aprimorado, a Secretaria Executiva deve reformular o ofício de 3ª instância enviado aos órgãos, para que estes, no caso de deferimento do recurso de 3ª instância, enviem os dados requeridos tanto para a Secretaria Executiva quanto para o próprio munícipe por e-mail ou outro meio que se revele viável, garantindo, assim, o acesso à informação pública de maneira imediata. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que a nova planilha fornecida pelo órgão seja encaminhada ao requerente, bem como para que seja enviado ofício à PRODAM sobre a melhoria a ser implementada (possibilidade de o órgão demandado inserir a resposta no e-SIC a qualquer tempo, inclusive em 3ª instância).

III. Análise e Deliberação dos 11 (onze) recursos em 3ª Instância pautados para a presente reunião.

III.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 36001, direcionado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Trata-se de pedido que solicita informações sobre o requerimento de ressarcimento do valor de multa Detran paga em duplicidade. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMDHC, propôs o indeferimento do recurso sob o argumento de que a informação requerida fora fornecida. O Controlador Geral e Presidente da CMAI, por sua vez, destacou que a insatisfação do demandante, relativa ao fato de ter que comparecer pessoalmente, não se trata de um caso de acesso à informação pública. Acrescentou que a questão inclusive fora avocada pela CODUSP/OGM para se verificar a possibilidade de revisão do procedimento que exige comparecimento pessoal, possivelmente comparando essa situação com os procedimentos adotados por outros fiscos, como o da Receita Federal. O Secretário Adjunto da SF pontuou a pertinência do procedimento atual, que é mantido por questão de segurança para evitar fraudes, tendo em vista que houve casos em que o reembolso era realizado a pessoas distintas do contribuinte, por meio de abertura de conta fraudulenta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, visto que o órgão forneceu a informação requerida, qual seja, a indicação do procedimento para solicitar a restituição de multa paga em duplicidade.

III.2. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35800, direcionado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal (SGM). Trata-se de pedido de acesso à informação que solicita os seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, Secretário Adjunto da SGM, destacou que o pedido foi indevidamente indeferido três vezes até sua apreciação pela CMAI, pontuando que o dado requerido é um dado público e deve ser disponibilizado. Acrescentou que a própria Resolução CONTRAN nº 709, de 25 de outubro de 2017, em seu art. 1º estabelece que "os órgãos e entidades executivos de trânsito deverão disponibilizar na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito". Dessa forma, estaria havendo um descumprimento desta Resolução. O Controlador Geral, igualmente, frisou que os dados requeridos não apresentam cunho pessoal, sendo, na verdade, dados públicos ligados ao exercício do cargo. Sugeriu que o órgão seja oficiado para cumprir a Resolução CONTRAN nº 709/2017, disponibilizando os dados na Transparência Ativa, evitando novos pedidos com o mesmo conteúdo. Adicionou que a Portaria nº 59/2007 mencionada pelo órgão como do DETRAN, é na verdade do DENATRAN e foi editada antes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão (i) forneça os

seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente; e (ii) atenda ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 709/2017, disponibilizando “na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito”. **III.3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35575, direcionado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda (SF).** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: (1) o número de denúncias feitas à Guarda Civil Metropolitana (GCM) em relação à Lei Maria da Penha, desde o início da implementação deste tipo de atendimento pela GCM até a data atual, mês a mês, informando o canal de atendimento utilizado pelo denunciante (telefone, e-mail, site etc.); (2) o número total de guardas que atuam nessa operação, desde sua implementação até a data atual, separados por sexo, ano a ano; (3) o número de visitas domiciliares realizadas, ano a ano, desde sua implementação até a data atual, informando a localização (bairro) de cada visita; (4) quantas viaturas tem este serviço, desde sua implementação até a data atual, ano a ano, e as regiões da cidade que são atendidas. A demanda foi submetida à CMAI. O relator propôs o deferimento do recurso, tendo em vista que ao longo do pedido não restou claro se o órgão recebe ou não denúncias em relação à Lei Maria da Penha. Igualmente, pontuou-se que existe o aplicativo “Socorro Imediato” utilizado no Programa Guardiã Maria da Penha, cujo acionamento poderia ser considerado uma denúncia. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão complemente as informações (i) indicando se recebe denúncias relativas à Lei Maria da Penha; em caso positivo, fornecendo o número de denúncias feitas à Guarda Civil Metropolitana (GCM) em relação à Lei Maria da Penha, desde a implementação deste atendimento até a data atual, mês a mês, informando o canal de atendimento utilizado pelo denunciante (telefone, e-mail, site etc.); (ii) descrevendo sua exata atuação no Programa Guardiã Maria da Penha, com número total de mulheres atendidas desde o início do Programa; (iii) explicando o funcionamento do aplicativo “Socorro Imediato”, abordando a quantidade de mulheres inscritas e o número total de acionamentos realizados pelo aplicativo; e (iv) fornecendo esses dados por distrito ou, se houver, por bairro, sem indicar, contudo, o endereço, por se tratar de informação protegida por sigilo legal. O órgão deverá prestar as informações de forma imediata ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. **III.4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35889, direcionado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão (SG).** Trata-se de pedido solicitando informações acerca de ações e políticas criadas e desenvolvidas pela SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho em relação a: (i) população LGBT; (ii) HIV/AIDS; (iii) população negra; (iv) tuberculose; e (v) educação sexual, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. A demanda foi submetida à CMAI. A relatora do pedido, representante da SG, propôs o deferimento, tendo em vista que o pedido foi encaminhado de maneira equivocada para a SMS, vez que o requerente solicitou “informações acerca de ações e políticas criadas e desenvolvidas pela SMDDET”. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja encaminhado ofício à SMDDET para que informe as ações e políticas criadas e desenvolvidas pela SMDDET em relação a: (i) população LGBT; (ii) HIV/AIDS; (iii) população negra; (iv) tuberculose; e (v) educação sexual, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. O órgão deve fornecer as informações de maneira imediata, indicando o órgão competente caso alguma das informações requeridas não sejam de sua atribuição. No ofício a ser enviado pela Secretaria Executiva, deve constar que o órgão envie os dados requeridos tanto para a Secretaria Executiva quanto para o próprio município, por e-mail ou outro meio que se revele viável, garantindo, assim, o acesso à informação pública de maneira imediata. **III.5. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35836, direcionado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça (SMJ).** Trata-se de pedido solicitando os relatórios, em excel, de Produção (PI) e de Equipe Mínima (EMI e EMII) referentes aos meses do ano de 2018, separado mês a mês, devendo o relatório de Equipe Mínima (EMI e EMII) conter o valor referente à não contratação e ao reflexo. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretaria Executiva apresentou aos membros da CMAI os seguintes documentos: (i) relatório de Produção P1 enviado pelo órgão ao

requerente por meio do seguinte link https://drive.google.com/open?id=1M01_mK2KChC7zHY5iHOFT_oBkFnGH5xx ; (ii) o modelo de relatório de Produção P1 constante do “Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão”, constante na página 20 do manual: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Final_Manual%20contrato%20gestao%20-%20V1.pdf); e (iii) planilha fornecida pelo órgão no protocolo e-SIC 31645. Os membros da CMAI observaram que o órgão seguiu o modelo estabelecido no “Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão”. Entretanto, o órgão não pontuou se a planilha fornecida no pedido e-SIC 31645 ainda é produzida pelo órgão. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância, adiando seu julgamento para a sessão ordinária imediatamente subsequente, em atendimento ao disposto no artigo 6º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01, de 13 de agosto de 2014), devendo a Secretaria Executiva da CMAI oficiar a SMS para que esta informe se a planilha fornecida no pedido e-SIC 31645 ainda é produzida pelo órgão; e, em caso positivo, que a SMS forneça a planilha ao requerente.

III.6. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35630, direcionado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Trata-se de pedido que solicita as seguintes informações: 1) se o programa corujão da saúde ainda está em vigor; 2) o número total de pessoas na fila por exames e também por cirurgias, mês a mês, de janeiro de 2017 até a data atual; 3) a cada mês, quantas pessoas tiveram de remarcar o exame; 4) o prazo médio atual para realização de cirurgia, por tipo de cirurgia; 5) quantos hospitais ainda participam do programa; 6) quanto cada um dos hospitais participantes do programa recebeu por mês nos dois anos; e 7) o número total de atendimento e cirurgias, mês a mês, em cada um dos hospitais que participaram do programa. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, diversos membros da CMAI identificaram que o objeto recursal do requerente se restringiu ao item “4) o prazo médio atual para realização de cirurgia, por tipo de cirurgia”. O Secretário Adjunto da SF, por sua vez, pontuou que o dado requerido não está relacionado ao Programa Corujão da Saúde, motivo pelo qual o recurso deveria ser deferido, tendo em vista que o requerente teve o cuidado de usar a expressão “atual”. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que informe o prazo médio atual para realização de cirurgia, por tipo de cirurgia.

III.7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 36040, direcionado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda (SF). Trata-se de pedido que, fazendo referência a 02 (dois) registros de agendamento do exame de colonoscopia de determinado usuário do SUS (irmão do requerente) na UBS VILA JACUÍ, solicita as seguintes informações relacionadas às supostas ligações realizadas ao usuário SUS em questão: datas, horários, nome da pessoa responsável pelas ligações em ambos os registros acima, número(s) de telefone(s) utilizado(s) pelo SUS para o agendamento, número(s) do(s) telefone(s) contatado(s) pelo SUS, e nome da pessoa que atendeu ao telefonema do SUS em ambos os casos. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, os membros observaram que o pedido estava relacionado à informação pessoal de terceiro já falecido, devendo ser comprovada a legitimidade do requerente nos termos do parágrafo único do art. 62 do Decreto Municipal Nº 53.623/2012. Acrescentou o relator, Secretário Adjunto da SF, que o órgão não enfrentou de maneira específica o pedido, ou seja, não respondeu se possui ou não a informação requerida. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO CONDICIONADO À REGULARIZAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO REQUERENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 62 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 53.623/2012**, para que o órgão ou forneça a informação requerida (datas, horários, nome da pessoa responsável pelas ligações em ambos os registros apontados, número(s) de telefone(s) utilizado(s) pelo SUS para o agendamento, número(s) do(s) telefone(s) contatado(s) pelo SUS, e nome da pessoa que atendeu ao telefonema do SUS em ambos os casos) ou informe expressamente que não as possui. Por fim, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo (i) envio de ofício à SMS para que o ponto focal do e-SIC seja convocado para uma nova capacitação, especialmente em relação ao Capítulo VII do Decreto Municipal Nº 53.623/2012; e (ii) pela retirada dos arquivos anexados no protocolo nº 36040, com sua posterior inclusão no sistema e-SIC após a comprovação da legitimidade do requerente, tarjando-se, contudo, as informações pessoais de terceiros.

III.8. Pedido de Acesso à Informação sob

nº 35901, direcionado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) - Relatoria: Controladoria Geral do Município (CGM). Trata-se de pedido solicitando (i) quais os empregados membros do Conselho de Administração da SPTrans e; (ii) quais as atribuições dos conselheiros. A demanda foi submetida à CMAI. O Controlador Geral do Município, relator do pedido, destacou a inadequação do link fornecido no fluxo inicial, pois se tratou do link do site institucional que não conduz o requerente diretamente à informação solicitada (<http://corp.extapps.sptrans.com.br/infoinstitucional>). Pontuou que a informação requerida fora efetivamente disponibilizada apenas na 2ª instância, por meio da apresentação de 02 (dois) links diretos aos dados requeridos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, vez que as informações foram devidamente prestadas por meio dos seguintes links: (1)

<http://corp.extapps.sptrans.com.br/infoinstitucional/arquivos/consAdm.pdf?v=122019> (lista da “Composição do Conselho de Administração”); e (2)

<http://corp.extapps.sptrans.com.br/infoinstitucional/arquivos/EstatutoSptrans.pdf?v=201804> (art. 13 do Estatuto da SPTRANS, em que constam as atribuições do Conselho de Administração). **III.9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35924, direcionado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação (SECOM).** Trata-se de pedido solicitando:

(1) quando se deu a alteração do local de trabalho dos agentes de informação? (2) quando foi percebida a ausência do PPRA da área dos agentes de informações? (3) quando foi refeito o PPRA da unidade CAT? (4) qual motivo dos PPRA fornecidos nos protocolos nº 35002 e nº 35639 terem mesma data? (5) fornecimento do PPRA de 2016 e 2015 constando as áreas atendidas pelos agentes de informações. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretaria Executiva da CMAI apresentou aos membros os arquivos enviados pelo órgão. Consultando a página 30 dos arquivos, constatou-se que há no campo “funções do setor” a expressão “Agente de Informação e Supervisão”. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, vez que os esclarecimentos requeridos foram prestados e todas as informações solicitadas foram disponibilizadas da mesma forma que se encontram arquivadas ou registradas no órgão municipal, nos termos do §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. **III.10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 31240, direcionado à Casa Civil - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido que solicita todas as declarações de vínculos familiares recebidas pelo COMAP entre 1 de janeiro de 2017 e a data atual. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a representante da SG pontuou que há dados pessoais protegidos na declaração de vínculos familiares, como telefone, RG e e-mail pessoal, o que poderia comprometer o seu fornecimento. Também afirmou que pedido de mesmo teor foi registrado recentemente para várias Pastas e a orientação da Divisão de Transparência Passiva (DTP) foi pelo encaminhamento dos pedidos para a Casa Civil. O Controlador Geral do Município, por sua vez, destacou que as informações pessoais poderiam ser tarjadas para garantir o fornecimento da informação e a integridade dos dados protegidos. Quanto ao encaminhamento dos novos pedidos para Casa Civil, o Controlador pontuou que essa situação deverá ser revista pela DTP, tendo em vista que o próprio órgão informou que todos os documentos relativos às nomeações são restituídos (enviados) à Secretaria/Órgão dos servidores nomeados. Em seguida, a representante da SG ponderou que a atividade de tarjar os documentos poderia configurar trabalho adicional, se fosse necessário realizar essa atividade em todas as declarações. O Controlador, dessa forma, sugeriu que apenas as declarações positivas fossem fornecidas, isto é, aquelas que indicassem a existência de vínculos familiares. Dessa forma, segundo seu entendimento, tarjar os dados pessoais não seria trabalho adicional, diante da pouca quantidade de declarações nessa situação. O Controlador adicionou que, como foi informado que cada órgão detém as declarações de seus próprios servidores, a Casa Civil deveria apresentar àquelas relativas ao seu próprio pessoal. Durante a análise do caso, a Secretaria Executiva apresentou aos membros da CMAI I) a página das atas do COMAP, que se encontrava desatualizada desde janeiro de 2017; bem como II) outros pedidos direcionado à Casa Civil que se encontravam em atraso em 2ª instância. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por maioria (divergência da SG), deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que a Casa Civil forneça as declarações de vínculos familiares, recebidas pelo COMAP entre 1 de janeiro de 2017 e a data atual, apenas dos servidores da Casa Civil que tenham efetivamente apontado a existência de vínculos familiares, tarjando-se os dados pessoais

protegidos por sigilo. Por unanimidade, deliberaram que o órgão seja oficiado para atualizar a página onde são divulgadas as atas do COMAP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/casa_civil/comap/atas/index.php?p=176638) e para que o ponto focal do órgão passe por nova capacitação em decorrência dos atrasos do órgão. **III.11. Pedido de Acesso à Informação sob nº 35604, direcionado à Subprefeitura de Campo Limpo (SUB-CL) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão (SG).** Trata-se de pedido de acesso à informação que realiza diversas afirmações e questionamentos de maneira pouco compreensível sobre um suposto aterro localizado na Rua Manicoba, 930, CEP 05756-420, pontuando as seguintes 05 (cinco) perguntas: 1) Está indeferido desde 2005 a regularização deste aterro clandestino? 2) Está interditado pelo Auto de Interdição Total nº 200 desde 26/11/2013? 3) Houve fraude e enganação na desinterdição AI 1372014 0153408*9? 4) Qual o verdadeiro endereço deste aterro com um posto de combustível em cima? e 5) Qual documentação existente deste aterro? A demanda foi submetida à CMAI. A relatora, representante da SG, pontuou a dificuldade de se extrair a especificação da informação requerida, diante de inúmeros dados apresentados pelo requerente. Diante da peculiaridade do caso, o Presidente da CMAI propôs sobrestar a análise do recurso para a realização de diligência junto ao requerente a fim de se esclarecer seu exato objeto recursal. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do presente recurso em 3ª instância, adiando seu julgamento para a sessão ordinária imediatamente subsequente, em atendimento ao disposto no art. 6º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01, de 13 de agosto de 2014), devendo a Secretaria Executiva da CMAI entrar em contato com o requerente para que o objeto do recurso de 3ª instância possa ser identificado. **IV. Pedidos em 3ª instância recursal em atraso.** Após a apresentação pela Secretaria Executiva de uma lista com 07 (sete) pedidos em atraso na 3ª instância, a CMAI determinou que os órgãos em atraso fossem formalmente oficiados. **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI reforçou sobre a necessidade de se oficializar a PRODAM para que 02 (dois) problemas centrais sejam solucionados: (i) caso o órgão não apresente resposta em 2ª instância no prazo, deve ser facultada ao requerente oportunidade para apresentar recurso; e (ii) o sistema e-SIC deve permitir que o órgão requerido insira resposta a qualquer tempo, ainda que em 3ª instância recursal. Por fim, declarou encerrada a reunião às 16 horas e 25 minutos (dezesesseis horas e vinte cinco minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Ana Carolina Candido Cangussu
Coordenadora Geral
Gabinete do Prefeito

Luciana Durand
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Pamela Christie Viotto
Assessora
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Igor Denisard Dantas Melo
Secretário Executivo Suplente
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)

A íntegra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/aceso-a-informacao/Paginas/CMAI->



Documento assinado eletronicamente por **Igor Denisard Dantas Melo, Auditor Municipal de Controle Interno**, em 07/03/2019, às 18:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Candido Cangussu, Coordenadora**, em 07/03/2019, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Durand Garda, Assessora**, em 08/03/2019, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 11/03/2019, às 08:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 15/03/2019, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Christie Viotto, Assessora Técnica**, em 18/03/2019, às 16:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 18/03/2019, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015234530** e o código CRC **DD3694C6**.